



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



### DECRETO Nº 017/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Florínea, a realização dos seguintes eventos e atividades:

- I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas;
- II – as atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino, a partir do dia 23 de março de 2020;
- III – atividades no Centro de Convivência do Idoso – CCI.
- IV – atividades esportivas ou outras no Ginásio Municipal “Zuinão” e Estádio Municipal “Marcelinão”;
- V – Todas as atividades desenvolvidas junto aos projetos municipais, sejam eles educacionais, sociais, culturais e de saúde.

**Art. 3º.** Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**Art. 4º.** Os Secretários e Diretores Municipais implementarão outras medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública.

**Art. 5º.** Os servidores municipais com mais de sessenta anos, excetuando os que trabalham na área da saúde municipal, deverão ficar em casa e adotar o regime de trabalho Home Office, pelo prazo de trinta dias.

**Parágrafo único.** O afastamento de que trata o caput deste artigo, não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

**Art. 6º.** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exceção daqueles requisitados pela mesma Secretaria, também deverão ficar em casa, não incidindo também qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

**Art. 7º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto, correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Florínea

**Art. 8º.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o estatuído pela Secretaria Estadual de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 9º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 10º.** Os Departamentos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento de seus eventos e atividades já marcados, em que haja aglomeração de pessoas.

**Art. 11.** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 12.** Os titulares dos Departamentos Municipais adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**Parágrafo primeiro.** Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**Parágrafo segundo.** Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 13.** As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Florínea, 17 de março de 2020.

  
Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

  
Eliseu Malaquias  
**GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**